33

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 94/64

DOCUMENTO Nº 1 429/64

Art. 1º - Será aposentado, a pedido e independentemente de inspeção de saúde, com todos os direitos e vantagens da atividade, os funcionários públicos municipais efetivos que contarem, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de serviço.

§-UNICO - Para efeito de concessão dos benefícios de que trata êste artigo, o funcionário público municipal deverá contar, no mínimo, 20 (vinte) anos de serviços prestados ao Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 18/6/64

a) - JOSÉ CAMPOS

Proc. 186/64

Mod. C-4 10.000 - 1/64 mls.-